

## RESOLUÇÃO Nº 1289, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

*Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2020, devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMVs -, e dá outras providências.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, considerando o disposto nos artigos 16, alínea “f”, e 31, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 3º, XXIV, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando o disposto nos artigos 4º a 11 da Lei nº 12.514, de 28/10/2011;

Considerando o contido no PA CFMV nº 4291/2019 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV na 328ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada nos dias 16 e 17 de setembro de 2019, em Brasília-DF;

RESOLVE:

**Art. 1º** O valor da anuidade de pessoa física e de microempreendedor individual, para o exercício de 2020, será de R\$ 526,73 (quinhentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos).

**Art. 2º** A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2020, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 731,22 (setecentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.468,64 (mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.204,00 (dois mil duzentos e quatro reais);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.930,05 (dois mil novecentos e trinta reais e cinco centavos);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.661,28 (três mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos);

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.397,66 (quatro mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos);

VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.865,27 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

**Art. 3º** O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, para o exercício de 2020, será efetuado com os seguintes descontos:

I – 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/1/2020;

II – 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento feito até 28/2/2020;

III – 5% (cinco por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/3/2020.

§ 1º Para o exercício de 2020 o pagamento da anuidade poderá ser efetuado em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro, a terceira em 31 de março, a quarta em 30 de abril, e a quinta em 31 de maio.

§ 2º Os pagamentos efetuados após 31/5/2020 sofrerão a incidência dos encargos previstos no artigo 3º da Resolução CFMV nº 867, de 19/11/2007.

**Art. 4º** Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes:

I - inscrição de Pessoa Física (principal e secundária): R\$ 74,36 (setenta e quatro reais e trinta e seis centavos);

II - registro de Pessoa Jurídica: R\$ 221,02 (duzentos e vinte e um reais e dois centavos);

III – expedição de Cédula de Identidade Profissional: R\$ 74,36 (setenta e quatro reais e trinta e seis centavos);

IV - substituição ou 2ª Via de Cédula: R\$ 118,77 (cento e dezoito reais e setenta e sete centavos);

V – certificado de regularidade: R\$ 85,72 (oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos);

VI - registro de Título de Especialista: R\$ 138,40 (cento e trinta e oito reais e quarenta centavos);

VII – anotação de responsabilidade técnica: R\$ 136,33 (cento e trinta e seis reais e trinta e três centavos);

VIII - renovação de responsabilidade técnica: R\$ 103,28 (cento e três reais e vinte e oito centavos).

**Art. 5º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **1º de janeiro de 2020**.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente  
CRMV-SP nº 1012

Méd.Vet. Helio Blume  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 18/09/2019, Seção 1, pág. 75

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 181, quarta-feira, 18 de setembro de 2019

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

PORTARIA Nº 790, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

ICP nº 08190.038607/19-59.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** que a efetiva prevenção e reparação de danos aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

**CONSIDERANDO** que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de reclamação formulada por consumidor, notícia a respeito de irregularidades envolvendo as empresas Cabify Agência de Serviços de Transportes de Passageiros Ltda., 99 Tecnologia Ltda. e Uber do Brasil Tecnologia Ltda., que merece investigação por parte do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais nº 7.247/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

**INQUÉRITO CIVIL**

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Civil deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

GUILHERME FERNANDES NETO  
 Promotor de Justiça

**Entidades de Fiscalização**  
**do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

RESOLUÇÃO Nº 1.289, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2020, devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMVs -, e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV** -, considerando o disposto nos artigos 16, alínea "f", e 31, artigos 16 e 17 e § 5.º, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 3º, XXIV, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, considerando o disposto nos artigos 4º a 11 da Lei nº 12.514, de 28/10/2011, considerando o contido no PA CFMV nº 0291/2019 e a decisão proferida pelo 2º Turma Recursal do Conselho Nacional de Medicina Veterinária, realizada nos dias 16 e 17 de setembro de 2019, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física e de microempreendedor individual, para o exercício de 2020, será de R\$ 526,73 (quinhentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos).

Art. 2º A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2020, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 731,22 (setecentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.468,64 (mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.204,00 (dois mil duzentos e quatro reais);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.930,00 (dois mil novecentos e trinta reais e cinco centavos);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.661,28 (três mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos);

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.397,66 (quatro mil trezentos e nove reais e sessenta e seis centavos);

VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.865,27 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, para o exercício de 2020, será efetuado com os seguintes descontos:

I - 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/1/2020;

II - 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento feito até 28/2/2020;

III - 5% (cinco por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/3/2020;

§ 1º Para o exercício de 2020 o pagamento da anuidade poderá ser efetuado em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro, a terceira em 31 de março, a quarta em 30 de abril, e a quinta em 31 de maio.

§ 2º Os pagamentos efetuados após 31/5/2020 sofrerão a incidência dos encargos previstos no artigo 3º da Resolução CFMV nº 867, de 19/11/2007.

Art. 4º Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes:

I - inscrição de Pessoa Física (principal e secundária): R\$ 74,36 (setenta e quatro reais e trinta e seis centavos);

II - registro de Pessoa Jurídica: R\$ 221,02 (duzentos e vinte e um reais e dois centavos);

III - expedição de Cédula de Identidade Profissional: R\$ 74,36 (setenta e quatro reais e trinta e seis centavos);

IV - substituição ou 2ª Via de Cédula: R\$ 118,77 (cento e dezoito reais e setenta e sete centavos);

V - certificado de regularidade: R\$ 85,72 (oitenta e cinco reais setenta e dois centavos);

VI - registro de Título de Especialista: R\$ 138,40 (cento e trinta e oito reais quarenta centavos);

VII - anotação de responsabilidade técnica: R\$ 136,33 (cento e trinta e seis reais e trinta e três centavos);

VIII - reativação de responsabilidade técnica: R\$ 103,28 (cento e três reais e vinte e oito centavos);

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
 Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
 Secretário-Geral

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**  
**DA 15ª REGIÃO**

ACÓRDÃO

**EMENTA.** EMENTA. 1. Ausência de pagamento de anuidade ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; 2. Condição de legitimidade do exercício da profissão; 3. Conduta incompatível; 4. Norma autoaplicável do inciso VI, do artigo 16, da Lei 6.316/73; 5. Resolução 471/16, do COFFITO.

A ausência de pontualidade no pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional acarreta pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da Lei 6.316/75.

Acórdão  
 Processo: 005/2018  
 Reunião Plenária: 24/04/2019  
 Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR  
 Interessado: O.J.O.M.

Relator: Juliana Verlover Menezes de Almeida  
 Decisão da reunião da plenária em 24/04/2019, sobre o processo: 005/2018, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Regiane Ferreira Abreu Silva, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da Lei 6.316/75.

Vitória, 23 de agosto de 2019.

JULIANA VERLOVER MENEZES DE ALMEIDA  
 Conselheira-Relator

ACÓRDÃO

**EMENTA.** EMENTA. 1. Ausência de pagamento de anuidade ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; 2. Condição de legitimidade do exercício da profissão; 3. Conduta incompatível; 4. Norma autoaplicável do inciso VI, do artigo 16, da Lei 6.316/73; 5. Resolução 471/16, do COFFITO.

A ausência de pontualidade no pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional acarreta pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da Lei 6.316/75.

Acórdão  
 Processo: 030/2018  
 Reunião Plenária: 24/04/2019  
 Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR  
 Interessado: D. J. D.

Relator: Juliana Verlover Menezes de Almeida  
 Decisão da reunião da plenária em 24/04/2019, sobre o processo: 030/2018, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Regiane Ferreira Abreu Silva, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da Lei 6.316/75.

Vitória, 6 de agosto de 2019.

JULIANA VERLOVER MENEZES DE ALMEIDA  
 Conselheira-Relator

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DE GOIÁS**

ACÓRDÃO Nº 270, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Processo Ético-Profissional nº 35/2018.

Denunciante: Simone de Melo Passos.  
 Denunciada: Mídel, Vêr, Camilla Pereira Bastos - CRMV-GO 7872.  
 Conselheiro(a) Relator(a): Mídel, Vêr, Suzana Rodrigues Severino  
 Decisão: por unanimidade. Suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, art. 33, alínea "d", da Lei nº 5.517/68.

OLIZO CLAUDIO DA SILVA  
 Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2.912, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 505ª Reunião Plenária, de 15.8.2019, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA  
 Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
 Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.913, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 505ª Reunião Plenária, de 15.8.2019, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA  
 Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
 Secretário Geral



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:  
<http://www.ti.jus.br/identificacao.html>, pelo código 0153201901800075

75

Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



